DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9982/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17522/2013
PROTOCOLO	:	1454231
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2012
CONTRATADA	:	SERRALHERIA ZANINI LTDA - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
VALOR INICIAL	:	R$ 28.890,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 053/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 131/2012 (f. 5-10), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Serralheria Zanini Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 06.158.709/0001-04, representada pelo Sr. Holidai Edson Zanini, CPF/MF nº 256.664.441-15, representado pela Srª. Márcia Regina Zanini Mariani, CPF/MF nº 893.960.141-68, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de comunicação visual, em atendimento às Secretarias Municipais de Chapadão do Sul - MS, no valor de R$ 28.890,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais), tendo seu prazo de vigência contado de 31/7/2012 a 10/12/2012.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2012 foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN – 5061/2013, proferida no Processo TC/3291/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG - G.ICN - 6428/2015 (f. 82-85), publicada no DOE/TC/MS nº 1220 em 12/11/2015, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 131/2012 e do 1º termo aditivo.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 16834/2016 (f. 261-264) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 131/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18923/2016 (f. 265-266) opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 131/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 28.890,00
Termo Aditivo	R$ 5.375,00
Valor Contratual Total	R$ 34.265,00
Decréscimo	R$ 6.105,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 28.160,00
Ordens de Pagamento	R$ 28.160,00
Notas Fiscais	R$ 28.160,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 131/2012, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MS nº 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Serralheria Zanini Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 06.158.709/0001-04, representada pelo Sr. Holidai Edson Zanini, CPF/MF nº 256.664.441-15, representado pela Srª. Márcia Regina Zanini Mariani, CPF/MF nº 893.960.141-68, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 26 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator